DELIBERAÇÃO AC00 - G.JD - 1613/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/03559/2012
PROTOCOLO	: 1299015
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	: ARLEI SILVA BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E SANADAS. CONFORMIDADE ÀS NORMAS LEGAIS. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 25 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO dos autos referente à Inspeção Ordinária n. 10/2012, realizada na Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, no período de Janeiro a Dezembro de 2011, sob-responsabilidade do Sr. Arlei Silva Barbosa, Prefeito Municipal à época, tendo em vista que os itens questionados foram totalmente sanados, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 25 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se de **Inspeção Ordinária n. 10/2012,** realizada na **Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul**, no período de **Janeiro à Dezembro de 2011**, sob-responsabilidade do Sr. **Arlei Silva Barbosa**, Prefeito Municipal à época.

O Relatório de Auditoria n. 10/2012 concluiu ao final dos trabalhos as seguintes irregularidades:

1. *Despesa empenhada referente ao pagamento de anuidade do Conselho Regional de Contabilidade MS dos servidores do executivo municipal (7.1)*
2. *Despesa empenhada referente a adiantamento de salário (7.2)*
3. *Despesas com imprensa sem comprovação da materialidade das publicações (7.3)*
4. *Diárias a servidores municipais, em desacordo com o Decreto Municipal n. 1178/05 de 02/05/2005 (item 8.2)*
5. *Controle Interno não está implementado (item 12.7)*

Após as devidas notificações, o ordenador de despesas encaminhou justificativas e documentos, os quais foram analisados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-3ICE – 8553/2013, que concluiu pelo arquivamento, conforme se denota:

> "Por todo o exposto, entendemos que os documentos apresentados a este Tribunal de Contas foram capazes de sanar as irregularidades apresentadas no Relatório de Auditoria que ora se aprecia, portanto, o presente caderno processual oferece condições para ser arquivado."

O Ministério Público de Contas, por sua vez, no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 7161/2015, corroborou com o entendimento exarado pela Equipe Técnica e se pronunciou pelo arquivamento deste processo.

Após, vieram-me os autos à conclusão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Compulsando os autos, constata-se que as justificativas e documentos

encaminhados pelo ordenador de despesas sanaram as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria n. 10/2012.

Conforme entendimento exarado pela Equipe Técnica e Ministério Público de Contas, o feito deve ser encerrado, nos termos do parecer ministerial:

> "Em face do exposto, corroborando com o entendimento lançado pelo Corpo Técnico, tendo sido observadas as normas legais pertinentes à Administração Pública, este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo **arquivamento** conforme art. 173, inciso V da RN/TCMS n. 76/2013, do presente processo e pela comunicação do resultado do julgamento ao responsável."

Diante do exposto, considerando a análise da Inspetoria e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **Voto** pelo **Arquivamento** desta **Inspeção Ordinária n. 10/2012**, realizada na **Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul**, no período de **Janeiro a Dezembro de 2011**, sob-responsabilidade do Sr. **Arlei Silva Barbosa**, Prefeito Municipal à época, nos termos do inciso II, artigo 112, e do inciso V, do artigo 173, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas;

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pelo ARQUIVAMENTO dos autos referente à Inspeção Ordinária n. 10/2012, realizada na Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, no período de Janeiro a Dezembro de 2011, sob-responsabilidade do Sr. Arlei Silva Barbosa, Prefeito Municipal à época, tendo em vista que os itens questionados foram totalmente sanados, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 25 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS